



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO DO PPGCSA

**SANTARÉM – PARÁ
Junho - 2022**

Sumário

DOS OBJETIVOS	3
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	3
DA SECRETARIA DO PROGRAMA	4
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	5
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	7
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA	8
DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE	8
DO CREDENCIAMENTO DOCENTE	8
DO ACOMPANHAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE	9
DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA	10
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS POR TURMA	12
DA MATRÍCULA	12
DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA	13
DAS BOLSAS E COMISSÃO DE BOLSAS	13
DO CORPO DISCENTE	14
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO	14
DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE	15
DO REINGRESSO	15
DA ORIENTAÇÃO	15
DOS CRÉDITOS	17
DO CURRÍCULO, OUTRAS ATIVIDADES E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	17
DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO	19
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	19
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO	21
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	22
DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	22
DA TITULAÇÃO E DIPLOMA	23
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO	24
RECURSOS FINANCEIROS	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

DOS OBJETIVOS

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Ciências da Saúde** (PPGCSA) da Universidade Federal do Oeste do Pará destina-se a formação de Mestres em Ciências da Saúde com ênfase em inovação terapêutica e promoção-recuperação da saúde da população.

Art. 2 O PPGCSA, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica aos portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de atividades científicas, desenvolvendo o espírito crítico e rigor na preparação de publicações científicas, incluindo monografias e dissertações como forma de contribuir para o desenvolvimento científico e social da área da Saúde.

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 A coordenação do Programa é repartida entre o Colegiado e a equipe de coordenação (Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário (a)). Ao colegiado compete a Coordenação Didático-Acadêmica; ao Coordenador e Vice-Coordenador compete a Coordenação administrativa e a Secretária compete o controle, o registro e manutenção operacional dos fluxos das atividades acadêmicas, de acordo com o Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UFOPA.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 A Coordenação será composta pelo Coordenador e o Vice-Coordenador designados por eleição. O processo eleitoral deve ser conduzido por dois docentes credenciados no Programa, um representante discente regularmente matriculado e um técnico administrativo, de acordo com o Art. 14 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA.

§ 1º Serão aptos a se candidatar ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador os docentes do quadro permanente do Programa e a vigência do mandato será de dois anos, podendo ser eleito por mais um mandato.

§ 2º A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador é de competência do Reitor, após homologação do resultado da eleição pelo colegiado do programa e ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) por meio da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) para encaminhamento de solicitação da portaria para reitoria.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de programas de pós-graduação não poderão exercer mandato de Coordenador ou Vice-Coordenador de outros programas ou curso de graduação.

Art. 4.1 Compete a Coordenação do Programa:

- I. Coordenar a execução das atividades administrativas do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

- II. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. Atualizar regularmente as informações do curso (cadastro, proposta, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, docentes, discentes, pós-doutorado e egressos, produções acadêmicas e outros dados de interesse) na plataforma Sucupira
- V. Elaborar e remeter à PROPITT o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFOPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII. Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis de competência do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- IX. Baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGCSA na esfera da sua competência;
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFOPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA e deste Regimento Interno;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCSA, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- XII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIII. Convocar e presidir a eleição dos membros da Coordenação do Programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFOPA, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;
- XIV. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XV. Encaminhar ao Conselho Superior de Pós-Graduação da UFOPA os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- XVI. Propor a criação de Comissões Internas de Assessoramento (CAs) para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVII. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- XVIII. Representar o Programa em todas as instâncias, quando for de interesse do programa ou da UFOPA.

Art. 4.2 Compete ao Vice-Coordenador do programa, na forma do Regimento Geral da UFOPA:

- I. Auxiliar o Coordenador do Programa no Planejamento e Avaliação interna do Programa de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o ciclo avaliativo da CAPES;
- II. Auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do programa;
- III. Substituir o Coordenador do programa em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas funções.

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 5 A função de Secretário (a) do PPGCSA será exercida por servidor efetivo do corpo técnico administrativo da UFOPA, preferencialmente lotado no Instituto de Saúde Coletiva (ISCO), com dedicação exclusiva ao cargo ou alternativamente compartilhada com a secretaria de até mais um (01) Programa *stricto sensu* da Unidade. São competências da Secretaria:

- I. Organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- II. Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPPIT, assim como do órgão central de registros acadêmicos (DRA/UFOPA), mediante o sistema SIGAA;
- III. Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- IV. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- VI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6 O Colegiado do PPGCSA é assim constituído:

- I. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, sendo o primeiro na condição de Presidente;
- II. Representantes do corpo docente permanente em número equivalente à metade mais um (01);
- III. Um (01) representante técnico administrativo;
- IV. Representação discente do Programa (ou seu suplente), na forma estabelecida pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA.
- V. Os representantes discentes, docentes e técnicos serão eleitos junto com seus suplementos pelo prazo de 2 anos podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Parágrafo único – Para a eleição dos membros do colegiado será estabelecida comissão própria com representação de docentes, discentes e técnicos em consonância ao que estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFOPA.

Art. 6.1 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, neste caso com antecedência mínima de 48 horas, quando convocado pela coordenação, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

§ 1º A designação do Colegiado se consigna por portaria da PROPPIT, após a homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do programa e nomeação do coordenador (como presidente).

Art. 6.2 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, neste caso com antecedência mínima de 48 horas, quando convocado pela coordenação, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

§ 1º O *quorum* mínimo para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de pelo menos 50 % do colegiado do Programa, além da Coordenação. Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 2º As convocatórias das reuniões do Colegiado serão pelo e-mail institucional enviadas pelo(a) Secretário(a) em nome da coordenação.

§ 3º As reuniões do Colegiado, consideradas atos de natureza pública, poderão ter seu conteúdo gravado em áudio e/ou vídeo e os seus participantes serão previamente comunicados a respeito dessa gravação. A gravação das reuniões realizada pelo(a) Secretário(a) visa apenas proporcionar maior cuidado na redação das atas, em especial ao que for discutido e deliberado.

Art. 6.3 A frequência dos membros do colegiado às reuniões será registrada pelo(a) Secretário(a), pelos meios admitidos em lei.

§ 1º O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer ao(a) Secretário(a) a comunicação devida pelos meios formais, isto é, por escrito via e-mail institucional, pelo menos 12 (doze) horas antes, para registro correto, bem como a fim de permitir a convocação do seu suplente, se houver.

§ 2º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa pelos meios formais, anteriormente mencionados, será tida como aceita.

§ 3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 4º Os membros do Colegiado devem participar de todas as reuniões, exceto em situações de impossibilidade justificada. O não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias, de um total de 06 (seis), no período de 1 (um) ano, ou a 50% das reuniões extraordinárias no mesmo período, sem as justificativas formais, implica na impossibilidade de concorrer ou ser agraciado de qualquer recurso financeiro destinado ao Programa pelo período de 1 (um) ano, a contabilizar da data da identificação dos não comparecimentos.

§ 5º Na hipótese de recorrência de não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano, ou a 50% das reuniões extraordinárias no mesmo período, sem as justificativas formais, mesmo após a impossibilidade de concorrer e ser agraciado com qualquer recurso financeiro destinado ao Programa pelo período de 1 (um) ano, implicará no desligamento do Colegiado.

§ 6º As justificativas formais dadas pelo membro faltoso do colegiado serão acatadas sem discussão, entretanto, ao ultrapassar um total de 4 (quatro) reuniões ordinárias bimestrais, de um total de 6 (seis), no período de 1 (um) ano, ou a 60% das reuniões extraordinárias no mesmo período, não serão mais contabilizadas as justificativas, cabendo ao Colegiado deliberar sobre o caso.

Art 6.4 As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor, impedirão que os membros do Colegiado, nessa condição, participem das reuniões.

Art. 7 Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Auxiliar o Coordenador do Programa no Planejamento e Avaliação interna do Programa de acordo com PDI e o Ciclo avaliativo da CAPES;
- II. Orientar os trabalhos de coordenação didática acadêmica e de supervisão administrativa do Programa;
- III. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;
- IV. Consultar previamente a Capes sobre ajustes nos projetos político-pedagógicos dos cursos;
- V. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- VI. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;
- VII. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VIII. Homologar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações propostas pela Coordenação.
- IX. Homologar os membros de banca examinadora de exame de qualificação ou defesa de dissertação ou entre os nomes requeridos pelo orientador e encaminhados pela Coordenação;
- X. Apreciar e propor Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI. Homologar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XII. Homologar os projetos de dissertação dos discentes do Programa;
- XIII. Aprovar o plano anual de aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIV. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XV. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XVI. Julgar os processos de desligamento de discentes do Programa;
- XVII. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVIII. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XIX. Estabelecer regras e apreciar solicitação de retenção da dissertação para resguardar interesse em patentes, direitos autorais e outros direitos, próprios ou alheios, resultantes do trabalho e por solicitação do autor, com a anuência do Orientador;
- XX. Homologar as dissertações concluídas no Programa;
- XXI. Realizar alteração do regimento interno com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.
- XXII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes.

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 8 A representação discente será composta por dois membros, sendo um o titular e o outro suplente. Os representantes discentes deverão ser escolhidos por eleição. Somente discentes regularmente matriculados são elegíveis para se candidatar e para votar no processo eleitoral.

Art. 8.1 Compete a representação discente:

- I. Participar das reuniões de Colegiado opinando e representando os interesses dos discentes;
- II. Manter sigilo das informações discutidas em reunião de Colegiado;
- III. Levar as reuniões de Colegiado as demandas provenientes do corpo discente do PPGCSA;
- IV. Divulgar ao corpo discente do PPGCSA informações pertinentes conforme acordadas com a coordenação do programa;
- V. Participar dos processos seletivos do programa para dar maior transparência aos processos envolvidos;
- VI. Participar da Aula inaugural do curso estabelecendo o vínculo com todos os discentes;
- VII. Intermediar conflitos de discentes e docentes frente ao Colegiado garantindo a integridade dos direitos dos discentes;
- VIII. Se alinhar as normas e diretrizes da CAPES visando manter-se atualizado para o auxílio aos discentes.

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 9 O corpo docente do PPGCSA será composto por professores, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente na grande área de Ciências da Saúde e áreas afins, com produção científica atual e compatível segundo as normas vigentes da CAPES/MEC, área Medicina I. São contempladas 03 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes Permanentes (DP);
- II. Docentes Colaboradores (DC);
- III. Docentes Visitantes (DV).

DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10 A composição do corpo docente do PPGCSA obedecerá às recomendações e diretrizes emanadas dos documentos da área Medicina I e outras normativas pertinentes segundo as normas vigentes da CAPES/MEC (Portaria N° 2/2012) de modo a reunir um corpo de natureza multidisciplinar.

§ 1º O número de DV+DC não pode exceder 30% do corpo de DP;

§ 2º O número mínimo de docentes permanentes (DP) é de dez (10);

§ 3º A porcentagem de docentes permanentes com vínculo de tempo integral à UFOPA deve ser igual ou superior a 80%;

§ 4º No corpo permanente (DP), até 50% dos docentes podem atuar em até dois programas, desde que da mesma instituição;

§ 5º No corpo permanente (DP), até 30% dos docentes podem ser de outras instituições públicas, desde que situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

§ 6º Um docente só pode ser credenciado como professor permanente em, no máximo, três programas de pós-graduação.

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 11 O credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores deverá ser realizado por chamada pública ou edital, com periodicidade e critérios de acordo com a área de avaliação Medicina I, em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA.

§ 1º O credenciamento docente, seja permanente, colaborador ou visitante, deve observar os seguintes critérios de enquadramento e aderência:

- a) Ser docente do quadro efetivo da UFOPA ou de outra instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, ou doutores com produtividade compatível às normas de credenciamento mesmo que não sejam professores de Instituição de Ensino Superior, incluindo pesquisadores sêniores ou aposentados de instituições de pesquisa privadas.
- b) Demonstrar experiência em atividades relacionadas a área de concentração e linha de pesquisa do Programa.
- c) Possuir título de doutor emitido por instituição nacional em curso de pós-graduação reconhecido e classificado/listado pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), ou alternativamente obtido no exterior e revalidado no país sob as mesmas condições.

§ 2º O credenciamento docente deve observar os seguintes critérios de avaliação de produtividade:

- a) Ter concluído no mínimo três (03) orientações de alunos de graduação em planos de TCC e/ou Iniciação Científica (PIBIC) com bolsa no último quadriênio durante o período do ciclo avaliativo da CAPES.
- b) Ter concluído como orientador ou co-orientador no mínimo duas (02) monografias pós-graduação *lato sensu*, ou dissertações de mestrado *stricto sensu* no último quadriênio.
- c) Ter aprovado, colaborado ou ser colaborador, no mínimo, de um (01) projeto de pesquisa, preferencialmente cadastrado na PROPPIT, com financiamento por agência de fomento ou com recursos internos da UFOPA no último quadriênio.
- d) Ter publicado, obrigatoriamente, um (01) artigo científico como primeiro autor, último autor, autor para correspondência ou co-autor em periódico especializado classificado, no mínimo, com qualis A1, A2, B1 ou B2 na área Medicina I seguindo-se a última tabela de classificação qualis e o último quadriênio da CAPES.
- e) Atingir o mínimo de 120 pontos na produção bibliográfica e/ou inovação do último quadriênio conforme o quadro de referência, abaixo:

Estrato CAPES	Fator de Impacto	Pontuação
Estrato A1	$\geq 4,5$	100
Estrato A2	$\geq 3,22 \geq 4,49$	80
Estrato B1	$\geq 2,20 \geq 3,21$	60
Estrato B2	$\geq 1,10 \geq 2,20$	40

DO ACOMPANHAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 12 O acompanhamento, mudança de categoria ou o descredenciamento do docente no Programa dependerá de avaliação a cada quatro anos (quadriênio). O docente será avaliado quanto a sua produção científica, participação como docente em disciplinas, comissões internas e atividade de orientação de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela CAPES/MEC, durante o ciclo avaliativo em análise (vigente) da CAPES.

Art. 13 Os docentes permanentes e visitantes do PPGCSA devem possuir, dentro do quadriênio em análise, pontuação mínima de 340 pontos, conforme detalhado no Art. 15, contemplando os seguintes itens obrigatórios:

- I. 1 (um) artigo Qualis A na área de avaliação Medicina I ou com fator de impacto $\geq 3,2$;
- II. 2 (dois) artigos Qualis B na área de avaliação Medicina I ou com fator de impacto $\geq 2,2$;
- III. Ministrar 4 (quatro) disciplinas no programa;
- IV. Participar em 4 (quatro) comissões internas de qualquer natureza;
- V. Concluir 2 (duas) orientações como orientador principal.

Art. 14 Os docentes colaboradores do PPGCSA devem possuir, dentro do quadriênio, pontuação mínima de 240 pontos, conforme detalhado no Art. 15, contemplando os seguintes itens obrigatórios:

- I. 1 (um) artigo Qualis A na área de avaliação Medicina I ou com fator de impacto $\geq 3,2$;
- II. 1 (um) artigo Qualis B na área de avaliação Medicina I ou com fator de impacto $\geq 2,2$;
- III. Ministrar 3 (três) disciplinas no programa;
- IV. Participar em 3 (três) comissões internas de qualquer natureza;
- V. Concluir 1 (uma) orientação como orientador principal.

Art. 15 O quadro de critérios e pontuações adotados neste regimento para o acompanhamento, mudança de categoria ou o descredenciamento do docente segue abaixo:

Art. 16 A análise da produtividade dos docentes será realizada por comissão própria de avaliação designada para este fim, após 2 anos do início e ao final de cada ciclo avaliativo da CAPES.

Critério	Docente Permanente/Visitante	Docente Colaborador	Pontuação
Artigos Qualis A ou FI $\geq 3,2$	1 por quadriênio	1 por quadriênio	100 por artigo
Artigos Qualis B ou FI $\geq 2,2$	2 por quadriênio	1 por quadriênio	60 por artigo
Disciplinas Ministradas no Programa	4 por quadriênio	3 por quadriênio	10 por disciplina
Participação em Comissão Interna de qualquer natureza	4 por quadriênio	3 por quadriênio	10 por comissão

Orientações concluídas como orientador principal	2 por quadriênio	1 por quadriênio	20 por orientação
--	------------------	------------------	-------------------

§ 1º O descredenciamento docente a pedido, devidamente justificado, deverá ser submetido à apreciação do Colegiado;

§ 2º Ocupantes da função de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) do PPGCSA terão acrescidos 50 pontos na sua avaliação quadrienal.

DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 17 O pós-graduando em Estágio em Docência é um aluno regularmente matriculado do PPGCSA, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de realizar formação para a docência em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regimento.

§ 1º O Estágio em Docência é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no PPGCSA.

§ 2º A realização do estágio em docência deverá ser desenvolvida em disciplinas de graduação da UFOPA afins às áreas de ciências da saúde ou ao tema da dissertação e contemplar atividades em sala de aula, sempre na presença do supervisor do estágio.

§ 3º A duração mínima do Estágio em Docência será de um semestre com carga horária de 60 horas, ou dois estágios de 30 horas desde que seja aprovado pelo colegiado da pós-graduação.

§ 4º O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior com carga horária equivalente ao estipulado no §3º, poderá ser dispensado do Estágio em Docência.

Art. 17.1 A realização do estágio em docência está sujeita à aplicação de um plano de trabalho que deverá ser encaminhado ao professor responsável pelo componente Estágio em Docência pelo discente interessado até uma semana antes do início das aulas da graduação.

§ 1º O Plano de Trabalho deve especificar as atividades que serão desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de Estágio em Docência definido e deverá conter a ciência do supervisor do estágio e orientador do discente.

§ 2º Na ausência de Plano de Trabalho, não haverá confirmação da matrícula do discente no Estágio em Docência.

§ 3º É vedado ao pós-graduando ministrar aulas teóricas em substituição ao professor supervisor do Estágio em Docência, substituir o professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da Universidade ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação ao qual o Estágio em Docência se encontra vinculados.

Art. 17.2 São atribuições do pós-graduando do estágio em docência:

- I. Colaborar com o professor supervisor do estágio: - em atividades complementares necessárias ao bom andamento das aulas; - no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula; - na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina; - no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na disciplina; - em atividades de pesquisa relacionadas diretamente ao contexto da disciplina em que é realizado o estágio.
- II. Ministrar tópicos extras relacionados à disciplina da graduação tema do estágio em docência, sempre na presença do supervisor do estágio.
- III. Apresentar o relatório ao final da disciplina sobre os aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência.

Art. 17.3 São atribuições do professor supervisor, responsável pelo pós-graduando em estágio em docência:

- I. Controlar a frequência estabelecida na proposta do plano de trabalho;
- II. Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- III. Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio em docência.

Art. 17.4 Os discentes matriculados no estágio em docência serão avaliados segundo os seguintes critérios:

§ 1º Elaboração de relatório que deverá ser entregue ao docente responsável pelo componente Estágio em Docência, de acordo com o cronograma do Estágio.

§ 2º Parecer emitido pelo professor supervisor em relação ao desempenho e assiduidade do pós-graduando durante o período do Estágio.

§ 3º Cumprimento da frequência da carga horária e do plano de trabalho.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS POR TURMA

Art. 18 O Colegiado estabelecerá uma Comissão Examinadora, que deverá receber e homologar as inscrições dos candidatos e submetê-los aos exames de conteúdo teórico, proficiência em idioma inglês e análise de currículo.

§ 1º A natureza, forma e composição da Comissão Examinadora indicada por portaria específica para este fim, assim como o conteúdo, os critérios de avaliação e a classificação dos candidatos serão definidos no Edital de Seleção Anual e em concordância com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa, obedecendo à decisão final da Comissão Examinadora.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas anualmente pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite das vagas autorizadas pela CAPES, que serão estabelecidas no Edital.

DA MATRÍCULA

Art. 19 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral por meio do sistema SIGAA, conforme orientações da Secretaria do PPGCSA, de acordo com o calendário acadêmico vigente e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Pós-graduação da UFOPA.

§ 1º São documentos obrigatórios para a efetivação da primeira matrícula: Formulário de Cadastro do Discente (com foto), Diploma, Declaração de Compromisso e Disponibilidade de Tempo, Carteira de Trabalho (caso o tenha) e Termo de Aceite de Orientação.

§ 2º A não efetivação da matrícula pelo candidato aprovado após sete dias úteis do prazo estabelecido no edital, implicará na perda da vaga, sendo automaticamente convocado o próximo candidato da lista de aprovados para a linha de pesquisa equivalente.

§ 3º O discente deverá efetivar a matrícula a cada semestre, mesmo que não deseje cursar disciplinas. A não efetivação de matrícula em dois semestres consecutivos ou alternados implicará automaticamente no desligamento do discente.

§ 4º O discente que não efetuar inscrição em disciplinas, caso não tenha integrado o crédito das mesmas, no semestre deverá apresentar uma justificativa formal com anuência do seu orientador.

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo ou antes de se completarem 25% do conteúdo ministrado, o discente, por motivação justificada e com anuência do orientador comprovada, pode requerer à coordenação do curso o trancamento de matrícula em disciplinas.

§ 1º No caso de disciplinas e de cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deve ser feito até o segundo dia de seu início.

§ 2º O trancamento de matrícula em disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 21 O trancamento do curso pode ser concedido por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, mediante requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e anuência do orientador comprovada.

Parágrafo único – Concluído o período de trancamento, o aluno deve solicitar sua matrícula formalmente à coordenação do curso; caso não seja efetuada a matrícula, o discente será automaticamente desligado do curso. Este ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao seu orientador e a DPG/PROPPIT.

Art. 22 O programa deverá regular a excepcionalidade do exercício domiciliar aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, em razão de: afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que

apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência às aulas e gestação, devidamente comprovada por atestado médico, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA.

DAS BOLSAS E COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 23 As bolsas oriundas de agências de fomento e destinadas ao Programa, tal como Demanda Social, serão disponibilizadas seguindo a política de bolsas do Programa, de acordo primariamente com a classificação do discente no processo seletivo, conforme definido pela Comissão Permanente de Bolsas do Programa e em observância ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOPA e as normas definidas pelas agências de fomento.

Parágrafo único – Quando da existência de bolsas especiais, tais como vinculadas a projetos de pesquisa, estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos discentes sob sua orientação.

§ 1º O discente selecionado para o Programa deverá se dedicar integralmente, ou pelo menos 20 horas semanais ao curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos.

§ 2º O período de vigência das bolsas do curso será de no máximo 24 meses, improrrogáveis, independentemente da agência de fomento.

§ 3º O discente bolsista reprovado em qualquer disciplina do curso, ou que perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, perderá automaticamente a bolsa de estudos.

§ 4º O discente bolsista poderá exercer outra atividade remunerada desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq (Port. Nº 01 de 15/07/2010) e se tiver a anuência formal do orientador.

§ 5º O discente bolsista deverá submeter relatório anual de atividades e desempenho acadêmico para apreciação da Comissão Permanente de Bolsas.

Art. 24 A Comissão permanente de bolsas será composta por um representante da coordenação, um representante docente e um representante discente, a ser indicados pelo Colegiado e designados pela PROPPIT. Esta Comissão se reunirá pelo menos uma vez por ano para acompanhar a distribuição de bolsas no Programa e apreciar os relatórios de desempenho dos alunos bolsistas.

DO CORPO DISCENTE

Art. 25 O corpo discente do PPGCSA é formado pelos alunos regularmente ingressados por Processo Seletivo e alunos especiais. Alunos especiais serão definidos conforme alínea abaixo:

- I. Estudantes de Mestrado e Doutorado oriundos de outros Programas de pós-graduação da UFOPA e de outras IES nacionais e estrangeiras, eventualmente matriculados em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 26 Alunos especiais vinculados a Programas de Pós-graduação ingressarão no PPGCSA mediante requerimento do discente com anuência de seu orientador do Programa de origem encaminhado à Coordenação do PPGCSA.

Art. 27 O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas neste regimento assim como nas normas internas do programa implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a crédito e admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 28 A duração máxima do curso de mestrado, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA e em observância as orientações da CAPES, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula e inserção do discente na base Sucupira.

Parágrafo único – Eventuais pedidos de prorrogação de prazo serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 29 O desligamento do discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I. Ter ultrapassado o prazo máximo de 24 meses estipulado para a integralização no curso, bem como o prazo de prorrogação aprovado pelo colegiado;
- II. Ter praticado fraude e/ou plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- III. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- IV. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- V. Outros a serem julgados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento de um aluno é de competência do Colegiado.

§ 2º O discente e seu orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado.

DO REINGRESSO

Art. 30 O reingresso de discente que sofreu desligamento do PPGCSA somente poderá ocorrer, em única vez, mediante a aprovação em novo Processo Seletivo.

§ 1º O reingresso no Programa sem a necessidade de novo Processo Seletivo poderá ser realizado ao discente que sofreu desligamento do Programa com no máximo 5 (cinco) anos, em relação a data de solicitação do reingresso. Porém, caberá ao Colegiado avaliar o caso e a decisão de aprovação ou não da solicitação do reingresso.

Art. 31 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 1º O discente reingressante poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas e outras atividades exercidas até a data do desligamento.

§ 2º Se o discente reingressante foi bolsista e estiver apto para receber uma bolsa, o tempo de duração da nova bolsa deverá abater parcelas recebidas anteriormente ao desligamento, de modo a completar o limite de 24 meses de concessão.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 O discente do PPGCSA terá a supervisão de um orientador, escolhido conforme o quadro de vagas de orientação por docente a ser divulgado no Edital de Seleção. A indicação do orientador pretendido deve ser manifestada na Ficha de Inscrição do processo seletivo.

Art. 33 As vagas de orientação serão preferencialmente disponibilizadas aos docentes do quadro permanente e que possuam projetos de pesquisa vigente com financiamento.

§ 1º Os discentes ingressantes serão associados aos orientadores, de acordo com ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo e o número de vagas ofertado pelo orientador pretendido;

§ 2º Alunos aprovados, mas não classificados na cota de vagas do orientador indicado, serão redistribuídos entre os docentes ofertantes de vagas naquele Processo Seletivo, considerando-se uma segunda indicação de orientador a constar na ficha de inscrição, caso haja disponibilidade do mesmo;

§ 3º Cada docente-orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo dez alunos no PPGCSA, desde que a soma de orientandos não ultrapasse o limite estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA. O limite de orientandos por docente-orientador nos cursos de pós-graduação da UFOPA será de dez estudantes no cômputo geral dos programas aos quais o docente está vinculado.

Art. 34 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador principal.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão participar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta à Coordenação do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante. A referida carta deverá ser encaminhada no prazo máximo de seis meses a contar da data de ingresso do estudante no Programa.

§ 3º No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 35 Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- II. Acompanhar a execução da dissertação em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar semestralmente a matrícula do orientando com a assinatura do Atestado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- VII. Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;
- IX. Prestar anuência em qualquer solicitação, seja financeira ou acadêmica, a ser encaminhada pelo discente orientando.

Art. 36 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do aluno ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DOS CRÉDITOS

Art. 37 Para integralização dos créditos no Mestrado, o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos totais, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas, dos quais 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) em disciplinas optativas e, ainda, 4 (quatro) créditos em aprovação de defesa de dissertação. Os 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas também podem ser obtidos em outras atividades e/ou seminários.

DO CURRÍCULO, OUTRAS ATIVIDADES E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 38 O Currículo do Curso de Mestrado constitui-se por dois grupos fundamentais de disciplinas:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas.

§ 1º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de concentração do Programa, podendo as mesmas serem externas ao PPGCSA.

Art. 39 Consideram-se Outras Atividades:

§ 1º Publicação de artigos científicos; participação em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais relacionados ao tema da dissertação, com apresentação de trabalho completo

ou resumo expandido apresentado em primeira autoria; estágio externo ao Programa, sob supervisão, em área relacionada ao tema da dissertação e participação em curso, presencial ou remoto, nas áreas de atuação do Programa.

Art. 40 Do Sistema de Aproveitamento de Créditos:

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida como se segue:

- a) **em disciplinas:** 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas.
Sobre a validação/aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas, apenas as disciplinas na área de Medicina I, que tenham sido cursadas com no máximo 5 anos, em relação a data de solicitação da validação, serão analisadas pelo Colegiado do Programa.
- b) **em outras atividades:** publicação de artigos científicos (consultar Art. 44); participação em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais, classificado pela área de Ciências da Saúde e relacionados ao tema da dissertação, com trabalho completo ou resumo expandido, equivale a 1 (um) crédito por discente em primeira autoria; estágio externo ao programa sob supervisão em área relacionada ao tema da dissertação equivale a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas; e participação em curso presencial ou remoto, nas áreas de atuação do Programa equivale 1 (um) crédito a cada 20 (vinte) horas.
- c) **em seminários:** serão aceitas as comprovações conforme os critérios abaixo:

Tipo de participação	Horas contabilizadas
Palestra simples (palestra isolada promovida por grupo de pesquisa ou afim; seminários internos de laboratório)	1 hora cada
Palestra em eventos (palestra que fez parte de encontro, congresso ou afim)	3 horas para eventos de até 19hs 5 horas para eventos entre 20 e 40 hs 8 horas para eventos com mais de 40 hs
Publicações de resumos em anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais como primeiro autor ou primeira autoria compartilhada	Eventos: Regional: 3 horas Nacional: 6 horas Internacional: 9 horas
Qualificações e defesas de mestrado e doutorado	1 hora cada

§ 2º O discente, ao requerer junto a Secretaria do PPGCSA o registro de créditos em outras atividades, deverá entregar uma cópia dos comprovantes (Certificados, Declarações e Atestados) referentes às atividades frequentadas, para efeito de registro acadêmico.

Art. 41 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA, os quais deverão ser informados à DPG/PROPPIT no prazo máximo de 30 dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 42 As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes coordenadores das disciplinas.

Art. 43 De acordo com o Colegiado, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º Com a devida anuência do orientador, o aluno de mestrado poderá aproveitar, sem limite numérico, os créditos cursados em outros programas como aluno especial.

§ 2º Os créditos aproveitados de outros cursos de pós-graduação poderão ser apenas aceitos como créditos de disciplinas optativas.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 44 A critério do Colegiado poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa:

§ 1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado através de indicadores da CAPES (qualis) atribuindo os seguintes créditos:

- a) Revistas Qualis A1 e A2 equivalem a três créditos por artigo publicado;
- b) Revistas B1 e B2 equivalem a dois créditos por artigo publicado;
- c) Revistas B3 a B5 equivalem a um crédito.

§ 2º Para efeito de avaliação será considerada a lista Qualis do Comitê Medicina I, disponibilizada no portal *webqualis* da CAPES.

§ 3º O aluno deverá encaminhar ao colegiado uma cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 45 Os Critérios de Avaliação serão os previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PPGCSA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 Para fins de avaliação do discente serão utilizados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SIGAA)/UFOPA ao final de cada período letivo.

I. Conceito em disciplinas:

APV (Aprovado) ≥ 6.0

RPV (Reprovado) < 6.0

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

II. Conceito em Defesa e Exame de Qualificação:

APV (Aprovado) ≥ 7.0

RPV (Reprovado) < 7.0

§ 1º O docente da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 47 Para integralizar os créditos de cada disciplina o discente deverá obter nota final ≥ 6.0 e ter frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 48 Para obter aprovação na Defesa e no Exame de Qualificação, o discente deverá alcançar nota ≥ 7.0 .

Art. 49 Alterações no tema da dissertação, após ter sido realizado o Exame de Qualificação, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo orientador.

Parágrafo único – A critério do Colegiado, o discente que tiver alterado o tema da dissertação deverá ser submetido a novo Exame de Qualificação. Em caso de reprovação nesse segundo Exame, não caberá a reapresentação, resultando no desligamento automático do Programa.

Art. 50 No quadro, abaixo, consta os componentes necessários para Integralização Curricular:

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR		
Componente	Créditos	Carga horária
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	16	240
DISCIPLINAS OPTATIVAS, OUTRAS ATIVIDADES, SEMINÁRIOS	04	60
EXAME DE QUALIFICAÇÃO	-	-
DEFESA E APROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	04	60
Total exigido	24	360
Total exigido	24	360

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade e evolução do projeto de dissertação, além do domínio do discente sobre o tema escolhido.

Art. 52 O Exame de Qualificação poderá ser realizado em um tempo mínimo de 06 (seis meses) e máximo de 12 (doze) meses após o ingresso do discente no curso, tendo ou não

integralizado os créditos, com apresentação obrigatória de resultados preliminares, conforme **Instrução Normativa 01** (documento que dispõe sobre orientações para a realização do exame qualificação e defesa de dissertação em formato tradicional ou resumido).

§ 1º Para solicitar o agendamento do Exame de Qualificação, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa, o formulário de indicação de banca devidamente preenchido junto com 01 cópia digital do plano de qualificação, com pelo menos 15 dias antes da data prevista para realização do Exame.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora devem ter **Título de Doutor**.

§ 3º O orientador deverá indicar 6 (seis) membros em uma lista, sendo que os 3 (três) primeiros membros listados serão a prioridade para compor a banca segundo a intenção do orientador.

§ 4º A banca será composta por 2 (dois) membros titulares, 1 suplente e o docente orientador, sendo que pelo menos 1 dos membros titulares deve ser docente da UFOPA (interno ou externo ao Programa).

§ 5º O exame de qualificação poderá ser realizado em formato presencial, remoto ou híbrido.

§ 6º A composição da Banca Examinadora será apreciada pelo Colegiado que poderá ratificar os 3 (três) primeiros nomes indicados pelo orientador ou nomear novos membros examinadores. Em caso de divergência, a decisão final sobre a composição da banca ficará a cargo do Colegiado, considerando a lista contendo o nome dos 6 (seis) membros indicados pelo orientador.

§ 7º A estrutura de tópicos e a normatização para a redação do exame de qualificação deverá obedecer às instruções contidas no Guia Para Elaboração e Apresentação da Produção Acadêmica da UFOPA.

§ 8º Ao orientador, caberá a presidência da banca sem direito a atribuição de nota.

Art. 53 O Exame de Qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 50 minutos, seguida de arguição de no máximo 30 minutos por cada membro da banca examinadora, com tolerância de 15 minutos, cabendo ao docente orientador mediar o tempo da arguição feita por cada membro da banca.

Art. 54 A banca examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO conforme as orientações e critérios avaliativos contidos na **Instrução Normativa 01 do PPGCSA**. Em caso de aprovação, as correções sugeridas pela banca deverão ser incorporadas ao projeto de qualificação, que deverá ser entregue na Secretaria do Programa em sua versão corrigida, no prazo máximo de 30 dias após a realização do Exame.

Parágrafo único – No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de 60 dias, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação, considerando a mesma banca do primeiro exame.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 55 Para realizar a defesa, o discente deverá ter integralizado todos os 24 créditos curriculares, conforme o Art. 37, e submetido, em co-autoria com o orientador, o artigo referente à sua dissertação de mestrado para periódicos científicos com qualis no mínimo B2 na classificação Medicina I.

Art. 56 Para solicitar o agendamento da Defesa o orientador deverá encaminhar à Coordenação, o formulário de indicação de banca devidamente preenchido junto com 1 (uma) cópia digital da dissertação e 1 (uma) cópia do artigo submetido e o comprovante de submissão, com 30 dias antes da data prevista para realização da Defesa.

Parágrafo único – Caso os membros da banca manifestem preferência por receber cópia impressa, o discente deverá providenciar a entrega.

§ 1º A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora composta por especialistas de reconhecida competência, com **Título de Doutor**.

§ 2º O orientador deverá indicar 8 (oito) membros em uma lista, sendo que os 4 (quatro) primeiros membros listados serão a prioridade para compor a banca segundo a intenção do orientador.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, 1 (um) suplente e o docente orientador. Sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição; e pelo menos 1 (um) dos professores que compuseram a banca do Exame de Qualificação do discente.

§ 4º A composição da Banca Examinadora será apreciada pelo Colegiado que poderá ratificar os 4 (quatro) primeiros nomes indicados pelo orientador ou nomear novos membros examinadores. Em caso de divergência, a decisão final sobre a composição da banca ficará a cargo do Colegiado, considerando a lista contendo o nome dos 8 (oito) membros indicados pelo orientador.

§ 5º Ao orientador caberá a presidência da mesa sem direito a atribuição de nota.

§ 6º A defesa da dissertação poderá ser realizada em formato presencial, remoto ou híbrido.

Art. 57 O discente que comprovar a publicação ou o aceite de um artigo científico em periódico classificado com o Qualis A1, A2, B1 ou B2 na Área de Medicina I, em até 15 dias da data prevista para a Defesa da Dissertação, poderá apresentar a dissertação em formato resumido conforme **Instrução Normativa 01** (documento que dispõe sobre orientações para a realização do exame qualificação e defesa de dissertação em formato tradicional ou resumido).

Art. 58 O artigo submetido para a defesa da dissertação deverá ser oriundo da própria pesquisa do mestrado em que o discente seja o primeiro autor.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 59 As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas do Guia Para Elaboração e Apresentação da Produção Acadêmica da UFOPA.

Art. 60 A versão final da Dissertação deverá ser entregue em **capa dura na cor amarela, letras preta, símbolos coloridos e lombar.**

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 61 O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o discente terá 40 a 50 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 30 minutos para análise, arguição e debate com o discente sobre a apresentação e o tema do trabalho, com tolerância de 15 minutos, cabendo ao orientador(a) mediar o tempo da arguição feita por cada membro da banca.

Art. 62 A dissertação de mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável por maioria da Banca Examinadora, por emissão de um parecer individual de seus membros, conforme a Instrução Normativa 01 do PPGCSA.

Art. 63 Após sua aprovação, o aluno terá 30 dias, a contar da data da defesa, para entregar 02 (duas) cópias da versão definitiva da dissertação aprovada pelo orientador, sendo 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) cópia eletrônica, deverão ser entregues para a coordenação do Programa; 1 (um) exemplar impresso deverá ser entregue à Biblioteca da UFOPA, seguindo a rigor o fluxo determinado na Instrução Normativa 01 do PPGCSA.

§ 1º As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do orientador mediante assinatura de termo determinado na Instrução Normativa do PPGCSA.

§ 2º O discente poderá ser **aprovado com restrição** na defesa da dissertação, sendo que a homologação do resultado da mesma somente ocorrerá após a emissão de **parecer circunstanciado** por pelo menos um dos membros da banca examinadora, atestando o cumprimento das condicionantes propostas.

§ 3º O discente tem um prazo de até 15 dias para entregar o parecer circunstanciado assinado por pelo menos um dos membros da banca examinadora.

§ 4º Após a aprovação do discente aprovado com restrição e já com parecer circunstanciado assinado por pelo menos um dos membros da banca examinadora, o aluno terá 30 dias, a contar da data de entrega do parecer circunstanciado assinado por pelo menos um dos membros da banca examinadora, para entregar 02 (duas) cópias da versão definitiva da dissertação aprovada pelo orientador, sendo 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) cópia eletrônica, deverão ser entregues para a coordenação do Programa; 1 (um) exemplar impresso deverá ser entregue à Biblioteca da UFOPA, seguindo a rigor o fluxo determinado na Instrução Normativa do PPGCSA.

*Parágrafo único - Para os casos de aprovação com restrição, caso as condicionantes sejam descumpridas no prazo determinado a aprovação estará automaticamente revogada e o Colegiado homologará pela **reprovação** do discente.*

Art. 64 Em caso de reprovação após a defesa da dissertação, o discente terá direito a uma segunda defesa que deverá acontecer dentro de 60 dias após a data da primeira considerando a mesma banca do primeiro exame.

§ 1º Em caso da não realização da segunda defesa ou de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do PPGCSA.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 65 Para obtenção do grau de mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou de 6 (seis) meses nos casos de prorrogação regimental, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares conforme o Art. 37;
- II. Ter obtido aprovação no Exame de Qualificação conforme o Art. 48;
- III. Ter sua dissertação aprovada por uma Banca Examinadora conforme o Art. 48;
- IV. Ter submetido, em co-autoria com o orientador, o artigo referente à sua dissertação de mestrado para periódicos científicos com qualis no mínimo B2 na classificação Medicina I conforme o Art. 55;
- V. Ter o resultado de sua defesa de dissertação homologado pelo colegiado do PPGCSA;
- VI. Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- VII. Cumprir todas as orientações preconizadas na Instrução Normativa 01 do PPGCSA.

Art. 66 Depois de cumpridas as exigências regimentais, o colegiado concederá ao discente o grau de **Mestre em Ciências da Saúde, na área de concentração Ciências da Saúde**.

Art. 67 Após a homologação e concessão do grau pelo colegiado, a coordenação do PPGCSA encaminhará o processo a DPG/PROPPIT e DRA para a emissão do diploma.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 68 É permitida a ocorrência de estágio de pós-doutoramento no PPGCSA para doutores externos selecionados por edital específico para este fim, podendo este ocorrer com ou sem bolsa, a depender dos recursos disponíveis pelo programa e/ou institucionais e mediante as normativas institucionais recomendadas pela DPG/PROPPIT e PPGCSA.

§ 1º O pós-doutorando deve cumprir e executar o plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa do docente supervisor.

§ 2º O pós-doutorando, se bolsista, deve cumprir as exigências específicas da agência de fomento responsável pela bolsa.

§ 3º O estágio de pós-doutoramento sem bolsa fica condicionado a ocorrer mediante as normativas institucionais recomendadas pela DPG/PROPPIT e PPGCSA.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFOPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 71 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT), de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA.

Art. 72 Os acompanhamentos das normativas instituídas neste Regimento somados ao objetivo de traçar ações de planejamento e avaliação interna do programa em atendimento aos critérios apontados pela CAPES para o ciclo avaliativo 2021-2024 deverão constar em um Plano de desenvolvimento estratégico do PPGCSA que será elaborado e executado.

Art. 73 Os fluxos institucionais e normativas acadêmicas acerca do programa serão detalhadas em Instrução Normativa do PPGCSA.

Art. 74 O presente Regimento será revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente após a avaliação quadrienal da CAPES.

Regimento Interno aprovado pelo(a):

Colegiado do PPGCSA em 21 de outubro de 2021 e 02 de junho de 2022.

Conselho do ISCO em 18 de abril de 2022.

DPG/Proppit em 05 de março de 2022.

Câmara de Pesquisa da UFOPA em 05 de março de 2022.